

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI N° 1183/2018

Súmula: *Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE **L E I**:

ART. 1º: Ficam recompostos monetariamente os vencimentos do funcionalismo: Ativos, Inativos, Pensionistas, Conselheiros Municipais e Agentes Políticos, da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2017 a 02/2018.

Parágrafo Único: Os servidores ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério que percebem valores por conta do novo Salário Mínimo Nacional e Piso Nacional do Magistério, não terão a referida recomposição.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar retroativo a 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 22 DE MARÇO DE 2018.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal